LEI Nº 3.390 de 18 de novembro de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a desafetação de Rua que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação original a Rua 10, localizada no Jardim Bandeirante, nesta cidade, conforme descrições perimétricas:

RUA 10 - JARDIM BANDEIRANTE

Confrontando pela frente com a Rua 28; pelo fundo com a Praça 9; lado direito com os lotes 01, 02 e 03, da Quadra 123, e lado esquerdo com os lotes 09, 10 e 11, da Quadra 132.

Parágrafo Único. A área constante do *caput* do Artigo passará a ser denominada de ÁREA 10-A, com as seguintes descrições perimétricas:

ÁREA 10-A - JARDIM BANDEIRANTE

Com área de 986,08m2, confrontando pela frente com a Rua 28, com 25,00 metros; pelo fundo com a praça 9, com 15,00 metros; lado direito com os lotes 01, 02 e 03 da Quadra 123, nas seções de 59,00 metros e 7,07 metros e lado esquerdo com os lotes 09, 10 e 11 da Quadra 132, nas seções de 59,00 metros e 7,07 metros.

Art. 2º- Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área mencionada no *caput* do Artigo 1º, ao governo do Estado de Goiás, que será utilizada para construção de uma Escola.

Parágrafo Único - Fica fixado o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras citadas no *caput* deste Artigo, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A área em referência deverá ser agravada no Cartório de Registro de Imóveis, com cláusula de inalienabilidade, indisponibilidade e uso exclusivo para os fins que constituem esta doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2010.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal